



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 671/88

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

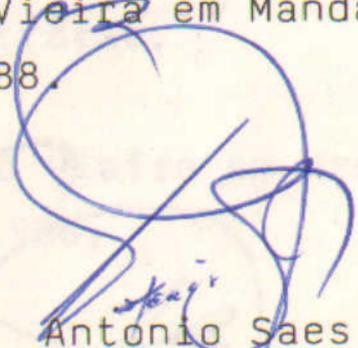
Tou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Fórmula: - Concede aumento salarial e dá outras providências.

Fórmula: - Concede aumento salarial e dá outras providências.

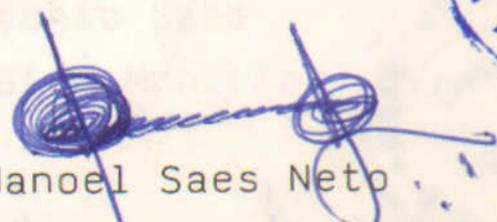
- 1º - Fica concedido aumento salarial aos servidores Estatutários e em Comissão do Executivo e Legislativo, os regidos pela CLT, o pessoal do Magistério, Pensionistas e Aposentados, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos a partir de 1º de agosto de 1988, já incluso a URP do referido mês.
- 2º - Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.
- 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 23 dias do mês de setembro de 1988.


Antonio Saes

Prefeito Municipal




Manoel Saes Neto

Dir. Depto. da Fazenda